



P 32483/2018

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**

**PROJETO DE LEI Nº. 12561**

*(Cristiano Vecchi Castro Lopes)*

Altera e acrescenta dispositivos.

1. No projetado § 6º do art. 2º, acrescente-se, *in fine*: “*exceto se se tratar de atraso no início de obra decorrente de fatores de natureza climática*”.

2. No projetado art. 3º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 3º. *O disposto no ‘caput’ deste artigo também se aplica às empresas públicas e privadas ou sociedades de economia mista que executem intervenções periódicas nas vias públicas.*”

3. No projetado § 1º do art. 4º, acrescente-se, *in fine*: “*excetuados reparos pontuais que não afetem significativamente a qualidade do pavimento asfáltico, conforme delimitado e definido em regulamentação própria*”.

4. No projetado art. 4º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 3º. *A sinalização viária também é de responsabilidade da executante, observadas as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito e nas leis municipais.*”

5. O projetado § 2º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. *O infrator será considerado ciente no momento da autuação pela fiscalização ou por notificação via edital, neste caso depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de sua publicação na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.*”

6. No projetado inciso II do art. 10, onde se lê: “*das obras*”,

LEIA-SE: “*dos reparos*”.

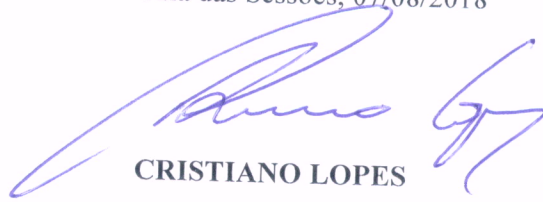


(Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 12.561/2018 – fl. 2)

*Justificativa*

As presentes alterações foram propostas por técnicos do Poder Executivo, visando adequar o projeto às necessidades enfrentadas em seu dia a dia de trabalho.

Sala das Sessões, 07/08/2018



CRISTIANO LOPES